

EDITAL
PROCESSO Nº. 0011/2025 - UC/Saúde
INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2025 - UC-/Saúde
CREDENCIAMENTO Nº. 0002/2025 - UC/Saúde

I. REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal 14.133/2021 Artigos 74 inciso IV e 79 inciso I, Lei 8.078/90 e Portaria GM/MS nº 1.924/2023 e Decreto Municipal nº 081 de 30 de julho de 2024.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / UNIDADE DE CONTRATAÇÃO UC-SAÚDE

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO

IV. MODALIDADE

PROCESSO Nº 0011/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2025

CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025

IV. OBJETO

Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação o **Credenciamento** de prestador de serviço de saúde, Pessoa Jurídica, que possua as condições necessárias à prestação de serviços especializados na área de odontologia, como Centro de Especialidades Odontológicas Tipo 3, que tenha instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos odontológicos atendendo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Caruaru (PE), **nas áreas diagnóstico bucal; com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca; periodontia especializada; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; endodontia e atendimento portadores de necessidades especiais**, de acordo com o Termo de Referência e Portarias de regulamentação e demais anexos deste Edital.

V. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A Solicitação de Credenciamento e documentação de HABILITAÇÃO bem como as demais correspondências deverão ser entregues na sala da Comissão de Contratação da Unidade de Contratação - UC-Saúde, **no 3º andar no prédio da Secretaria Municipal de Saúde**, situada na Av. Vera Cruz, nº 654 e 698, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, a partir do 1º dia útil, contado da data de publicação do aviso de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou do Município de Caruaru, no horário das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, ou através do E-mail: ucsaudecuaru@gmail.com

VI. DATAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

De 27.02.2025 até o dia 27.03.2025, no horário das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis(dias em que houver expediente na Secretaria de Saúde). os documentos apresentados pelos proponentes serão enviados pela Comissão de Contratação da Unidade de Contratação - Saúde ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.
A Comissão de Contratação receberá os documentos de habilitação e solicitação de credenciamento através do endereço ucsaudecuaru@gmail.com, e promoverá a análise dos mesmos .



VII. ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

VIII .ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pela presidente da Comissão de Contratação e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00min às 13h00min, na sala da CPL, no endereço acima citado ou através do E-mail: ucsaudecaruaru@gmail.com Telefone (81) 3101-0239, no período em que o Edital permanecerá disponível: **27 de fevereiro de 2025 a 27 de março de 2025.**

IX.PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - UC SAÚDE

MARLENE RODRIGUES

Designada pela Portaria GS nº 2.114, de 12 de novembro de 2024.

EDITAL

PROCESSO Nº. 0011/2025 - UC/Saúde
INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2025 - UC-/Saúde
CRENCIAMENTO Nº. 0002/2025 - UC/Saúde

AVISO DE CREDENCIAMENTO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, através de sua Agente de Contratação **Sra. Marlene Rodrigues** designada pela **Portaria GP nº. 2.114/2024** torna público, que realizará Inexigibilidade de Licitação -Credenciamento, com utilização da Tabela SUS, na hipótese do Artigo 74 inciso IV c/c do Art. 79 inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei 8.078/90 e Portaria nº 1.631/2015 GM, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal 081 de 30.07.2024,e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital .

LOCAL, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO	
LOCAL DO PROCESSO	Comissão de Contratação UC-Saúde - Caruaru(PE)
DATA LIMITE para da solicitação de Credenciamento e apresentação da documentação	27.03.2025 das 08h min 14h00min (horário de Brasília-DF)
DATA E INICIAL de recebimento da documentAção de habilitação.	27.02.2025 às 8h00min até às 14h00min do dia (de segunda feira a sexta-feira)
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
DADOS PARA CONTATO	
Agente de Contratação: Marlene Rodrigues	E-mail: ucsaudecuaru@gmail.com
Endereço: Avenida Vera Cruz nº 654 -3º andar Bairro São Francisco - Caruaru (PE)	(81) 3101-0238 e 3101-0239
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: ucsaudecuaru@gmail.com	
Lei Federal 14.133/2021 Artigo 74 inciso IV c/c do Art. 79 inciso I, Lei 8.078/90 e Portaria nº 1.631/2015 GM, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal 081 de 30.07.2024.	

1 – DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação o **Credenciamento** de prestador de serviço de saúde, Pessoa Jurídica, que possua as condições necessárias à prestação de serviços especializados na área de odontologia, como Centro de Especialidades Odontológicas Tipo 3, que tenha instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos odontológicos, atendendo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Caruaru (PE), **nas áreas: diagnóstico bucal; com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca; periodontia especializada; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais**, de acordo com o Termo de Referência e Portarias de regulamentação e demais anexos deste Edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo do Referência deste Edital.

1.5. O edital de chamamento, para fins de credenciamento, será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência do Município de Caruaru, de modo a permitir o credenciamento até 27.03.2025).

1.6. Sendo assegurada a **preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal**, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Considerando-se o objeto da contratação, os serviços prestados, deverão contemplar:

2.2.1. As unidades de saúde a serem credenciadas através desse Processo, devem dispor de estrutura física, equipamentos, profissionais e serviço de classificação habilitados correspondentes a realização do procedimento no território de Caruaru;

2.2.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma ininterrupta;

2.2.3. Os procedimentos constantes neste Termo de Referência estão inclusos na Tabela de Procedimentos - Consultas Especializadas e Procedimentos Ambulatoriais de acordo com o anexo XL da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS de 2017, que serão contratados de acordo com as necessidades da SMS, capacidade operacional da unidade prestadora, disponibilidade orçamentária e parâmetros de cobertura do SUS, baseada na Portaria nº 1.631 GM de 01 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, atendendo ao preconizado neste Termo Referência (TR);

2.2.4. A relação de procedimentos foi estabelecida de acordo com o anexo XL da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS de 2017. No ANEXO I deste Termo de Referência, onde encontram-se listados os referidos procedimentos, que serão custeados pela Atenção Básica, conforme disposto na Portaria MS nº 1924 de 17 de novembro de 2023.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Gestora: 43008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária: 31002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função: 10 – SAÚDE
Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1001-ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO.
Ação: 2.1013 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
Fonte de Recurso: 151 –Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de Recurso:103 –Impostos Transferência Saúde
Classificação de Despesa: 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.1- As despesas decorrentes do Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Caruaru para o exercício de 2025.

4 – DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados deverão apresentar **requerimento de participação** com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviço especializado na área de Odontologia como Unidade Especializada - **Centro de Especialidades Odontológicas -- CEO Tipo 3** - no município de Caruaru(PE).

4.1.1 – A participação deste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos interessados, dos termos, cláusulas, condições e anexos desde Edital, que passarão a integrar o contrato como transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

4.1.2. – Somente poderão participar deste credenciamento, empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, as condições do Edital.

4.1.3. – Não poderão participar deste credenciamento empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou Indireta ou que estejam em recuperação de empresa ou com falência decretada.

4.1.4. – Não poderá participar, ainda, deste credenciamento, direta ou indiretamente:

4.1.5. – servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pelo credenciamento;

4.1.6. – **é vedada a qualquer pessoa jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa no presente credenciamento.**

4.1.7. – Os interessados, antes da elaboração das propostas, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos.

4.1.8.– A secretaria de Saúde, por meio da Comissão de Contratação, enviará as respostas às dúvidas suscitadas a todos os interessados, através de circular, mediante meio eletrônico, até a data referida nas Condições Específicas do Edital, tornando-as públicas, para o conhecimento de todos os cidadãos, mediante afixação dos esclarecimentos no seu quadro de aviso.

4.1.9.– A não apresentação de dúvidas, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

4.1.10. – Os interessados deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

4.1.11.– A interessada, poderá fazer-se representar **por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada**, através do **instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal** da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes para representa-lo em todos os atos e termos do processo de credenciamento, inclusive assinatura de contratos, se for o caso.

4.1.12 – Quando a representação se fizer por intermédio de **instrumento particular, este, obrigatoriamente, deverá ter a firma reconhecida.**

4.1.13. – A representação por instrumento público ou pelo contrato social, quando apresentados em cópia reprográfica poderão ser autenticadas pela comissão mediante a apresentação, pelo licitante, do documento original.

4.1.14- A representação será acompanhada de **documento de identificação emitido por Órgão Público.**

4.1.15 – Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência aos fatos relacionados com o presente credenciamento, o portador da interessada que não apresentou instrumento de representação ou cuja documentação não atendeu às especificações retro mencionadas.

4.1.16 - Como condição prévia à participação no credenciamento, a Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Certidão Negativa de Contas Irregulares (<https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/certidao-negativa-contas-irregulares>);
- c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- d) Constatada a existência de sanção, a Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.2. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O Credenciamento vigorará em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado - mediante Termo Aditivo - ou será rescindido, em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho;

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio;

5.3. Sendo de interesse do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, os documentos da habilitação - itens 4.1.1. e 4.1.2. deste Termo de Referência - para elaboração de *aditivo contratual*.

6 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 – A Comissão de Contratação receberá os documentos de habilitação e solicitação de credenciamento através do endereço ucsaudecuaru@gmail.com e promoverá a análise dos mesmos.

6.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

6.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as

exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.5. Após análise documental, a Comissão de Contratação **divulgará o resultado, publicando em Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Município (DOM), Diário de Grande Circulação, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas),**a relação contendo as empresas consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato, bem como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
 - a.1) Cédula de Identidade (RG)- Sócio Administrador
 - a.2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF

7.1.2–Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto licitado.
- c) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal na forma Lei.
- d) Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União unificada com a Seguridade Social emitida pela Receita Federal, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.
- e) Certidão de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (emitido pela Caixa Econômica Federal);

7.1.2.1 – Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.1.3 - Qualificação Técnica:

- a) Licença de Funcionamento em vigor, expedida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitárias-APEVISA ou pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente, compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Declaração que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissional Cirurgião dentista, Auxiliar de Saúde Bucal e/ou Técnico de Saúde Bucal, cuja habilitação deve ser comprovada por registro no Cadastro de Especialistas do Conselho de Classe;
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES em Caruaru (PE), devidamente atualizado até o início das atividades, contemplando o serviço a ser ofertado;
- d) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produtos **compatível e pertinente com o objeto deste Edital**,

devendo conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a **Secretaria Municipal de Saúde** possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

- e) Comprovação que o proponente é Habilitado para execução de Programas instituídos pelo Ministério da Saúde, compatível com o objeto deste credenciamento;
- f) Previamente ao início das atividades, a Coordenação de Saúde Bucal e Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle, emitirá parecer para certificação da capacidade técnica operacional da unidade.

7.1.3. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Unidade de Contratação-Saúde (UC-Saúde) da SMS, à vista dos originais.

7.2. Qualificação Econômica Financeira:

7.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de **30 (trinta) dias** anteriores à data determinada para recebimento da documentação de Habilitação relativa ao credenciamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, também pelo Sistema **PJE (Processos Judiciais Eletrônicos relativos à 1ª e 2ª Graus)**.

7.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado exigível em Lei conforme disposto no art. 1.078 do Código Civil ou Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado através do Sistema Público de Escrituração Digital (**SPED (Exercício 2023)**), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da solicitação de credenciamento.

- a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2.1. A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3 - OBSERVAÇÕES:

a) A exigência de apresentação de quaisquer documentos elencados nos **subitens 7.1 e 7.1.2.1** podem ser supridas pela apresentação do **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** desde que no mesmo conste o documento em substituição no prazo de validade.

7.4 - OUTROS DOCUMENTOS

7.4.1 – A Solicitação de credenciamento deverá ser feita em papel timbrado da proponente, digitado, sem emendas, rasuras, estrelinhas ambiguidade;

7.4.2.-. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado;

7.4.3.-. Declaração do licitante de não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

7.4.4.-. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91.

7.4.5.-. Declaração que não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação e que está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.

7.4.6.-. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.7.-. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.5.-Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - No período estabelecido no preâmbulo deste Credenciamento, os documentos de Habilitação e a Solicitação de Credenciamento serão entregues através do ucsaudecuaru@gmail.com e serão recebidos pela Comissão de Contratação.

8.2 - Em qualquer das fases deste processo a Comissão poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer participante, desde que não resulte em alteração da proposta ou anexação posterior de documentos.

8.3 - A Comissão irá analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, se possível e necessário, data e horário para reunir-se com os participantes deste credenciamento.

8.4 – Não serão credenciadas as interessadas que não cumprirem as exigências constantes do **item 6** deste Edital.

8.5.-.Previamente ao início das Atividades Coordenação de Saúde Bucal e a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle, fará **Visita in loco**, emitirá parecer para certificação de **Capacidade Técnica Operacional da Unidade**.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – Serão credenciadas as empresas devidamente habilitadas de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

9.2 – O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

9.4 – Sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 – Publicado o resultado do credenciamento, as empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do instrumento contratual, e não poderão se furtar a execução do objeto nos valores estabelecido na **Portaria nº 1924 de 17 de novembro de 2023**, exclusivamente para o incentivo de custeio na modalidade **CEO Tipo 3**, no valor de **R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais)**, acrescido se for o caso do Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade - **PMAQ CEO** que a unidade faz jus ao recebimento conforme portaria específica do Ministério da Saúde.

10.1.1. – O contrato decorrente deste credenciamento ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital.

10.1.2 – A adjudicatária será convocada pela Comissão de Contratação e deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir do seu chamamento.

10.1.3 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do seu contrato social ou de procuração com poderes específicos para tal ato.

10.1.4 – A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, diante da recusa da adjudicatária em assinar o contrato, redistribuirá o quantitativo para dos demais credenciados.

10.1.5 - O quantitativo máximo mensal de requisições a serem promovidas pela Administração a todos os credenciados não ultrapassará o teto mensal de repasse estipulado pelo Fundo Nacional de Saúde ao gestor municipal do SUS.

10.2. DO ACESSO AO SERVIÇO

10.2.1 O usuário terá acesso ao serviço especializado por meio de encaminhamento conforme definido na Gerência de Regulação, Avaliação e Controle – GRAC da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o agendamento previsto e determinado pela GRAC e o prestador de serviço.

10.2.2 Os serviços estarão disponíveis para os usuários do município de Caruaru e por ser sede de macro regional e ainda possuir ações de serviços de saúde pactuados em PPI e levando em consideração o histórico de pactuações o serviço é extensivo aos usuários da IV GERES.

10.2.3. Os supracitados procedimentos serão regulados integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo a Norma Operacional Para o Acesso Equitativo e Integral a Consultas Especializadas e Exames Complementares (NOA-Caruaru). Para este fim, a CONTRATADA

receberá treinamento específico para acessar o *Infocras 6.0* pela *internet* e executar as ações necessárias à execução dos serviços prestados;

11. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A empresa credenciada deverá iniciar o tratamentos na data em que for regulado.

11.2. Havendo a necessidade de alguma inclusão, exclusão e alteração, deverá ser sinalizada pela CREDENCIANTE, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 1.646 de outubro de 2015. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento. Informar pelo link <https://caruaru.1doc.com.br/>

11.3. A empresa credenciada deverá executar os procedimentos no período de 12 (doze) meses, de forma ininterrupta a contar da publicação do contrato pela Licitação.

11.4 Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam dos serviços.

11.5 É vedada a cobrança ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos serviços prestados. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

11.6 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

11.7 Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.

11.8 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.

11.9 Avalizar que o serviço contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo os Protocolos e normas existentes.

11.10 Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

11.12 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos), conforme o caso compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

12. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EMPRESA CREDENCIADA

12.1. A fim de assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, a CREDENCIADA deve contar com pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas, objeto deste Credenciamento;

12.2. A credenciada será responsável pela seleção e contratação de pessoal para a operacionalização da demanda, objeto deste Termo, quando necessário;

12.3. A credenciada se compromete no prazo de até 30 dias úteis, substituir qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas que não estejam atendendo aos padrões de qualidade mínimos exigidos pela CREDENCIANTE;

12.4. Os profissionais da empresa credenciada deverão fazer parte do quadro técnico da referida empresa, assegurando a contratação de pessoal necessária para atender ao dimensionamento proposto pela CREDENCIANTE.

13 DA QUALIDADE TÉCNICA DO OBJETO

13.1. A empresa credenciada deverá utilizar insumos e métodos que garantam o padrão de qualidade do serviço executado.

14. DA NÃO PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Pela natureza do serviço, é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CREDENCIADA providencie e disponibilize planos de contingência para a não paralisação dos serviços, devendo disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CREDENCIANTE.

15. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS A SER CONTRATUALIZADO

15.1 As Unidades a serem CREDENCIADAS através desse Processo - com base nos normativos: i. Portaria nº 1.464, de 24 de junho de 2011, Portaria nº 1.341, de 13 de junho de 2012, iii. Portaria nº 599 de 23 de março de 2003 (PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO), e iv. Portaria nº 6 de 28 de setembro de 2017 - devem organizar uma linha de cuidados integrais que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação em saúde bucal;

15.2. Dispor de estrutura física no território de Caruaru;

15.3. Prestar o serviço mensalmente de forma ininterrupta;

15.4. Ofertar obrigatoriamente atendimento especializado em odontologia:

- a) diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer da boca;
- b) periodontia especializada;
- c) cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
- d) endodontia;
- e) atendimento a portadores de necessidades especiais
- f) odontopediatria

15.4.1. Dispor de 7 (sete) ou mais equipe odontológicas, equipamentos e dos recursos mínimos exigidos neste Termo de Referência que estejam exclusivamente a serviço do SUS, abaixo listados e os equipamentos mínimos necessários:

- a) Aparelho de raios-X dentário;
- b) Equipe odontológica completa (cadeira odontológica, unidade auxiliar, mocho e refletor);
- c) Canetas de alta e baixa rotação;
- d) Amalgamador;
- e) Fotopolimerizador;
- f) Compressor compatível com os serviços;
- g) Instrumentais compatíveis com os serviços e
- h) Central de esterilização.

15.5. Dispor de recursos humanos composto por **cirurgiões dentistas** no mínimo 7(sete) para a realização de procedimentos odontológicos e 7(sete) **auxiliares de saúde bucal** e ou **técnico de saúde bucal** que nele atuem nas áreas especificadas no objeto deste termo de referência e mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo;

15.6. Unidades de Saúde de natureza jurídica pública, universidades de qualquer natureza jurídica, consórcios públicos de saúde de qualquer natureza jurídica e serviços sociais autônomos, além de unidades sem fins lucrativos poderão credenciar-se, conforme Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017¹.

15.7. O Centro de Atenção Especializada em Odontologia (CEO) deverá providenciar a adequação visual da Unidade de Saúde à qual está sendo pleiteado o credenciamento, para os itens considerados obrigatórios, do Manual de Inserção de Logotipo disponibilizado pelo Ministério da Saúde em seu site.

15.8. Ser estabelecimento devidamente cadastrado no CNES, para ofertar os serviços de acordo com o cadastrado na Unidade.

15.8. Participar de forma articulada e integrada com o sistema local;

15.9. Possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas e subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo efetividade;

15.10. A Unidade CREDENCIADA deverá cumprir ainda, a totalidade dos procedimentos odontológicos descritos no presente TR (ANEXO I) conforme sua capacidade instalada de caráter regional.

16 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto do contrato deverá ser executado no Estabelecimento Comercial do Credenciado (a), cujo endereço deverá ser informado no Credenciamento, a instalação física deverá ser **no território do município de Caruaru (PE)**.

17 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

17.1 - Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado constante do ato convocatório para a contratação, exceto quando houver **alteração no incentivo de Custeio através e Portaria Ministerial**.

17.2 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.2.1. O impacto financeiro, tem os valores definidos na Portaria MS nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, como recursos para incentivo de custeio na modalidade CEO tipo 3 no valor mensal de **R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil reais e novecentos reais), totalizando anualmente R\$ 646.800,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais)**. Para o cálculo do aporte financeiro foi considerado o quantitativo de procedimentos descritos no ANEXO I do Termo de Referência.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.Disponível em: https://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Legislacoes/Portaria_Consolidacao_1_28_SETEMBRO_2017.pdf [acessada em 18/02/2025]

17.2.2. Para cumprimento da produção mínima mensal dos procedimentos básicos elencados no Anexo I do Termo de Referência, é obrigatório que seja realizado, no mínimo 50% de procedimentos restauradores, quais sejam : 0307010023 - restauração de dentes decíduo e/ou 0307010031 - restauração de dente permanente anterior e/ou 0307010040 - restauração de dente permanente posterior .

17.2.3. Para cumprimento da produção mínima mensal de endodontia, é obrigatório que seja realizado, no mínimo 20% dos seguintes procedimentos: 0307020053 - obturação em dente permanente com três ou mais raízes e/ou 0307020053 - obturação em dente permanente com três ou mais raízes e/ou 0307020096 - retratamento endodôntico em dente permanente com três ou mais raízes.

17.2.4. Para finalidade de monitoramento de produção, os Procedimentos a serem realizados são exclusivos para atendimento de pacientes com necessidades especiais.

17.3.O valor do procedimento a ser contratado, tem como referência o estabelecido na Portaria MS nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, como recursos para incentivo de custeio na modalidade CEO tipo 3.

18.DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em atenção ao DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes prerrogativas:

18.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

18.1.1 Cabe referir que o pagamento será realizado após processamento junto ao Sistema de Captação do Ministério da Saúde, e consequente confirmação em Sistema de Regulação Municipal, no período anexo às certidões - após a validação da carga municipal junto ao Ministério da Saúde - com recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais correspondentes à efetiva prestação dos serviços;

18.2 - Em cumprimento ao artigo 1º disposto na Portaria nº 2.617/2013, do Ministério da Saúde de 01/11/2013, o pagamento será realizado em parcela única até o dia 5º dia útil, após confirmação de crédito, do recurso devido, na conta do Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal e recibo anexo, devidamente conferida e autorizada pelo Fiscal do Contrato.

18.3 – Caso o objeto do contrato não seja executado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, a Contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação dos documentos com as devidas correções, nos termos do subitem anterior.

18.4 – O pagamento dar-se-á, preferencialmente, através de crédito, em conta corrente **da CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, ou na Instituição Bancária que a Contratada indicar, sendo neste último caso cobrada taxa de transferência bancária.

19 –DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

19.1 - Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciada obrigar-se á:

19.1.1 – Executar o objeto do contrato de forma que obedeça aos preceitos do SUS, conforme estabelecidos na Lei nº 8.080/1990;

19.1.2 – Assumir inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução do objeto deste credenciamento e aceita todas as exigências formuladas pelo Edital;

19.1.3 – A Credenciada se obriga a executar o seu objeto, com as condições de qualificação em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

19.1.4 – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE OU A TERCEIROS;

19.1.5 – Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato;

19.1.6 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

19.2 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

19.2.1- Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciante obrigar-se á:

19.2.2 – Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste instrumento, respectivo Edital e no Contrato;

19.2.3 – Notificar a CONTRATADA, caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente contrato.

19.2.4– Prestar a CREDENCIADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza do contrato, a fim de proceder, mensalmente o devido Atesto para execução dos serviços;

19.2.5– Promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venham a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;

19.2.6. – O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede Própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

20 – DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- b. não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.
- c. não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d. não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.
- e. não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.
- f. não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g. não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

- h. não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- i. não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.
- j. não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
- d. pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f. por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 15.1, supracitado:

- a. pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- b. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c. pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

20.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

20.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

20.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

21 – DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. Homologado o Processo de Credenciamento, e após assinatura dos contratos pelos credenciados, estes serão remetidos a Gerencia Geral de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará a emissão da Ordem de Serviço, via E-mail, para a execução do objeto deste processo.

22 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

22.1 Todas as informações pertinentes às impugnações e recursos contra o edital e às decisões da Comissão de Contratação, estão estabelecidas nos artigos 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente.

22.2 – As impugnações e recursos deverão ser entregues, sob protocolo, na sala da Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 08h00min as 13h00min horas.

22.3 – Os Recursos referentes ao credenciamento ou não credenciamento terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais Recursos eficácia suspensiva;

22.4 – Somente poderá interpor recursos, impugnar edital, o representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa;

22.5 – Será franqueada aos interessados vista aos autos do processo.

23 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

23.1 - A **Secretaria Municipal de Saúde** poderá a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional do fornecimento/serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;

23.2 - A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**;

23.3 - Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

23.4 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas pela Gestão de Contratos, que se manifestará em até 05 (cinco) dias úteis, submetendo, por conseguinte, sua decisão à Exma. **Secretária de Saúde** que proferirá a decisão.

23.5 – Constitui motivo para rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 137, observado também os critérios contidos no artigo 138 e 139 todos da referida lei.

24. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

GESTOR TITULAR	NOME: Raffaello Sanzio De Freitas CARGO/FUNÇÃO: Gestor De Contratos E Convênios MATRÍCULA: 56007-8
GESTOR SUPLENTE	NOME: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 56.005-0
FISCAL TITULAR	NOME: Edy Viviane Silva França CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Saúde Bucal MATRÍCULA: 18074-1

FISCAL SUPLENTE

NOME: Fábio Eduardo Rodrigues de Lima
CARGO/FUNÇÃO: Coordenador de PCD
MATRÍCULA: 18053-3

24.1.1. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

24.1.2. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

25. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre por meio de termos aditivos.

25.1.1 A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

26- DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1 - Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 138, observados também os critérios contidos nos artigos 138 e 139, todos na referida Lei.

27. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1- Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Portaria nº 1.631/2015 GM, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017; e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro. Além da legislação, em vigor, que se figure aplicável à demanda em comento.

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise dos documentos de Habilitação, a proposta apresentada e a visita in loco que determinará a Capacidade instalada - onde será avaliada a oferta de serviço.

28.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de certame e nos termos da legislação pertinente.

28.3. O Credenciado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação no certame;

28.6. Fazem parte deste integrante de Edital de Credenciamento:



I	Termo de Referência
II	Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado.
III	Solicitação de Credenciamento e Declarações Diversas
IV	Minuta do Contrato

Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caruaru (PE), 26 de fevereiro de 2025.

Marlene Rodrigues
Presidente da Comissão de Contratação - UC- Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. **Contratação - através de credenciamento - de Centro de Especialidades Odontológicas do Tipo 3**, de forma contínua, durante 12 (doze) meses;

1.1.2. A presente demanda está inserida no Bloco de Financiamento da **Atenção Básica (ATB)** da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), e os procedimentos a serem prestados devem atender especificações e estimativas da planilha constante no ANEXO I, deste Termo de Referência.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar;

1.3. Contratação direta por Inexigibilidade de licitação: art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme previsão contida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

1.3.2. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

1.3.3. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021, por se tratar de *serviços* que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Senão vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)"

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
(...)"

1.4. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada a seguir:

2.1. A presente demanda trata da contratualização *durante 12(doze) meses*, de prestadores de serviços de saúde - pessoas jurídicas - que possuam as condições necessárias à **Contratação - através de credenciamento - de Centro de Especialidades Odontológicas do Tipo 3**, tal como disposto na Portaria MS nº 599 de 23 de março de 2006². Objetiva-se que a referida unidade de saúde possua instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos odontológicos especializados, atendendo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Caruaru e região;

2.2. Considerando que a Política Nacional de Regulação do SUS, define entre outros aspectos a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com Gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, conforme Art. 199 da Constituição Federal, observadas as exigências gerais aplicáveis;

2.3. Considerando que a celebração de vínculos formais e prestadores de serviços de saúde tem a função de estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualitativo, além de garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros;

2.4. Com a expansão da rede de Atenção Básica e nela a de Saúde Bucal, e o consequente aumento da oferta de diversidade de procedimentos, fazem-se necessários, também, investimentos que propiciem aumentar o acesso aos níveis secundário e terciário de atenção. Para fazer frente ao desafio de ampliar e qualificar a oferta de serviços odontológicos especializados foi instituída a Política Nacional de Saúde Bucal;

2.5. A contratação de prestadores da saúde visa garantir assistência ao paciente com indicação de realizar consultas e procedimentos odontológicos objetivando a composição de uma rede de serviços odontológicos que estabeleça linhas de cuidados integrais com vistas a minimizar o dano da doença e melhorar o acesso dos pacientes ao atendimento especializado em odontologia;

2.6. A oferta de alguns serviços odontológicos são desproporcionais a necessidade demandada pela população, como é o caso da endodontia na IV regional de saúde, bem como a ausência de Centros de Especialidades odontológicas em vários municípios da regional, fato este que gera o aparecimento de fila de espera para determinados procedimentos odontológicos;

2.7. Seguem abaixo as tabelas atualizadas das filas de espera do Município de Caruaru e região, destacando principalmente as especialidades cirurgia buco maxilo facial e endodontia:

² BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 599 DE 23 DE MARÇO DE 2006. Define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0599_23_03_2006.html [acessado: 27 de janeiro de 2025]

Fila de Espera - Resumo por Procedimento
 Período de 01/01/2020 à 20/01/2025 - Aguardando Agendamento

 Secretaria de Saúde de Caruaru-PE
 Emissão: 20/01/2025

Procedimento	Qtde Fila	Pri. Legal	Pri. Clínica	Retorno	Normal	P.Max	P.Min	Mediana
223268 - CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL	411	64 16%	29 7%	57 14%	278 68%	4 m 8 d 05:46h	00:37h	2 m 6 d 04:14h
223280 - DENTISTICA	39	0 0%	0 0%	0 0%	39 100%	2 m 20 d 05:23h	3 d 06:48h	1 m 17 d 06:10h
223212 - ENDODONTIA	628	24 4%	77 12%	47 7%	490 78%	9 m 1 d 04:29h	01:10h	2 m 15 d 06:58h
223220 - ESTOMATOLOGISTA	27	7 26%	2 7%	1 4%	19 70%	2 m 9 d 06:33h	00:39h	1 m 9 d 00:05h
223236 - ODONTOPEDIATRIA	217	0 0%	2 1%	71 33%	144 66%	1 a 5 m 2 d 06:24h	02:13h	3 m 9 d 06:37h
223288 - PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	85	8 9%	1 1%	77 91%	0 0%	5 m 11 d 04:46h	04:14h	1 m 9 d 23:52h
223248 - PERIODONTIA	88	1 1%	3 3%	36 41%	49 56%	3 m 6 d 06:57h	02:18h	1 m 23 d 14:37h
0204010055 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	2	0 0%	0 0%	0 0%	2 100%	2 m 30 d 18:39h	2 m 8 d 04:18h	2 m 19 d 11:29h
0204010179 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DOS MAXILARES	694	1 0%	0 0%	0 0%	693 100%	5 m 6 d 05:34h	05:50h	3 m 12 d 04:17h
0204010187 - RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	33	3 9%	1 3%	0 0%	30 91%	7 d 04:58h	01:06h	4 d 07:58h
223264 - REABILITADOR ORAL - Parcial	1.089	143 13%	29 3%	73 7%	859 79%	1 a 9 m 16 d 03:45h	01:25h	5 m 27 d 15:40h
223264 - REABILITADOR ORAL - Total	803	330 41%	29 4%	69 9%	395 49%	11 m 20 d 04:29h	01:42h	5 m 27 d 15:40h
Total Geral	4.116	581	173	431	2.998			

Fila de Espera - Resumo por Procedimento
 Período de 01/01/2020 à 20/01/2025 - Aguardando Agendamento

 Secretaria de Saúde de Caruaru-PE
 Emissão: 20/01/2025

Procedimento	Qtde Fila	Pri. Legal	Pri. Clínica	Retorno	Normal	P.Max	P.Min	Mediana
223268 - CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL	512	15 3%	26 5%	0 0%	474 93%	3 a 4 m 5 d 03:57h	3 d 05:45h	8 m 28 d 06:45h
223212 - ENDODONTIA	621	1 0%	22 4%	0 0%	599 96%	2 a 6 m 15 d 03:39h	3 d 00:58h	6 m 5 d 06:28h
223220 - ESTOMATOLOGISTA	59	13 22%	12 20%	0 0%	37 63%	7 m 8 d 06:41h	03:52h	1 m 8 d 01:35h
223288 - PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	12	6 50%	3 25%	0 0%	5 42%	1 m 23 d 05:33h	03:52h	19 d 06:02h
223248 - PERIODONTIA	5	0 0%	0 0%	0 0%	5 100%	1 m 9 d 03:43h	05:44h	25 d 05:42h
0204010179 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DOS MAXILARES	22	1 5%	2 9%	0 0%	19 86%	1 a 10 m 10 d 07:04h	1 a 10 m 13 d 06:24h	3 a 8 m 21 d 01:24h
Total Geral	1.231	36	65	0	1.139			

2.8. Considerando o caráter de atendimento regional de Caruaru - por ser sede de macro regional além de possuir ações e serviços de saúde pactuados em PPI e anterior à implantação dos Centros de Especialidades odontológicas - bem como o caráter pioneiro de implantação de serviço especializado em odontologia exemplificado pelas Portarias de habilitação nº 1570 e 1571/GM de 29 de Julho de 2004;

2.9. Oportunamente, levando-se em consideração o histórico de pactuações feitas como as Resoluções da CIB estadual em 13/06/2005, do Conselho Municipal de Saúde Caruaru em 30/06/2005, da 2ª pactuação na CIB estadual em 05/09/05 e CIB regional em 20/09/05;

2.10. Deste modo, e por tudo já referido, há necessidade de **Contratação - através de credenciamento - de Centro de Especialidades Odontológicas do Tipo 3**, visando o incremento das ações especializadas em odontologia para os munícipes caruaruenses, assim como, para os demais usuários do SUS de forma regional, *pelo período de 12 meses*, nas ações e moldes descritos neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é a contratação através de credenciamento, de forma contínua, *durante 12(doze) meses*, de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas, que possuam as condições necessárias à **Contratação - através de credenciamento - de Centro de Especialidades Odontológicas do Tipo 3**, através de *contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação* (atendendo ao disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), *durante o período de 12 (doze) meses*.

3.2. Da especificação do Objeto

Considerando-se o objeto da contratação, os serviços prestados, deverão contemplar:

3.2.1. A unidade de saúde deve possuir instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos odontológicos, atendendo aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Caruaru nas áreas de:

- a) Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca.
- b) Periodontia especializada
- c) Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros
- d) Endodontia
- e) Atendimento a portadores de necessidades especiais
- f) Odontopediatria

3.2.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, durante 12 (doze) meses;

3.2.3. Condições Da Prestação Do Serviço:

I. As Unidades a serem CREDENCIADAS através desse Processo - com base nos normativos: i. Portaria nº 1.464, de 24 de junho de 2011, ii. Portaria nº 1.341, de 13 de junho de 2012, iii. Portaria nº 599 de 23 de março de 2003 (PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO), e iv. Portaria nº 6 de 28 de setembro de 2017 - devem organizar uma linha de cuidados integrais que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação em saúde bucal;

II. Dispor de estrutura física no território de Caruaru;

III. Prestar o serviço mensalmente de forma ininterrupta;

IV. Ofertar obrigatoriamente atendimento especializado em odontologia;

V. Dispor de 7 (sete) ou mais equipe odontológicos, equipamentos e dos recursos mínimos exigidos neste TR que estejam exclusivamente a serviço do SUS. A seguir encontram-se listados os equipamentos mínimos necessários:

- ✓ Aparelho de raios-X dentário;
- ✓ Equipe odontológico completo (cadeira odontológica, unidade auxiliar, mocho e refletor);
- ✓ Canetas de alta e baixa rotação;
- ✓ Amalgamador;
- ✓ Fotopolimerizador;
- ✓ Compressor compatível com os serviços;
- ✓ Instrumentais compatíveis com os serviços; e
- ✓ Central de esterilização.

VI. Dispor de recursos humanos composto por **cirurgiões dentistas** no mínimo 7(sete) para a realização de procedimentos odontológicos e 7(sete) **auxiliares de saúde bucal** e ou **técnico de saúde bucal** que nele atuem nas áreas especificadas no objeto deste termo de referência e mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo;

3.2.4. Unidades de Saúde de natureza jurídica pública, universidades de qualquer natureza jurídica, consórcios públicos de saúde de qualquer natureza jurídica e serviços sociais autônomos, além de

unidades sem fins lucrativos poderão credenciar-se, conforme Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017³.

3.2.5. O Centro de Atenção Especializada em Odontologia (CEO) deverá providenciar a adequação visual da Unidade de Saúde à qual está sendo pleiteado o credenciamento, para os itens considerados obrigatórios, do Manual de Inserção de Logotipo disponibilizado pelo Ministério da Saúde em seu site.

3.2.6. Ser estabelecimento devidamente cadastrado no CNES, para ofertar os serviços de acordo com o cadastrado na Unidade.

3.2.7. Participar de forma articulada e integrada com o sistema local;

3.2.8. Possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas e subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo efetividade;

3.2.9. A Unidade CREDENCIADA deverá cumprir ainda, a totalidade dos procedimentos odontológicos descritos no presente TR (ANEXO I) conforme sua capacidade instalada de caráter regional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº01/20101 (Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

4.1.2. Os serviços serão executados pela empresa contratada, *não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada*, devendo para isso, empregar recursos de otimização de agenda, para os procedimentos;

4.1.3. A empresa contratada deverá fornecer proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.1.4. A empresa deve utilizar - em suas instalações físicas - materiais, insumos e equipamentos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, ora vigentes.

4.2. Da Subcontratação e do Consórcio

4.2.1. Será admitida a **Subcontratação** do objeto contratual;

³ BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.Disponível em: https://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Legislacoes/Portaria_Consolidacao_1_28_SETEMBRO_2017.pdf [acessada em 18/02/2025]

4.2.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a CREDENCIADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a Secretaria de Saúde de Caruaru, com total responsabilidade contratual.

4.2.3. Será admitido o **Consórcio**, na modalidade de *Consórcio Público De Saúde*, conforme preconizado: pela Portaria GM/MS Nº 2.905, de 13 de julho de 2022⁴, pelo Art.15 da Lei Nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 081, de 30 de julho de 2024.

4.3. Da Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação (art.96, Lei Nº14.133/2021), pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Trata-se de serviço em que não há complexidade operacional, com baixo risco de comprometimento do cumprimento das obrigações;

4.3.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos autorizados pelo art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021;

4.3.3. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.4. Dos Requisitos Específicos

4.4.1 Da Habilitação Técnica Profissional

4.4.1.1 A CREDENCIADA deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissional CIRURGIÃO DENTISTA, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL E/OU TECNICO DE SAÚDE BUCAL, cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro do Conselho de Classe.

4.4.2 Da Habilitação Técnica Operacional

- I. Apresentar comprovação de **inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde– CNES** em Caruaru, devidamente atualizado até o mês de início das atividades, contemplando o tipo de serviço de classificação a ser oferecido;

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2022/prt2905_14_07_2022.html [acessado em 18/02/25]

- II. Licença Sanitária vigente para funcionamento da sede em Caruaru, até o mês de início das atividades, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- III. Comprovação que o proponente é Habilitado para execução de Programas instituídos pelo Ministério da Saúde, compatível com o objeto deste credenciamento;
- IV. Previamente ao início das atividades, a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle e coordenação de saúde bucal, emitirão parecer para certificação da capacidade técnica operacional da unidade.

4.4.2.1. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Unidade de Contratação-Saúde (UC-Saúde) da SMS, à vista dos originais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A relação de procedimentos a serem contratualizados obedecerá ao disposto o ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, e se encontra no ANEXO I deste Termo de Referência;

5.2. **Especificação para registro de produção:** Para o registro de produção a unidade CREDENCIADA deverá considerar o Manual Técnico-Operacional do Sistema Ambulatorial, disponível no endereço: <http://sia.datasus.gov.br> ou conforme Nota Técnica nº 33/2022-CGSB/DESF/SAPS/MS. Devendo a unidade CREDENCIADA se responsabilizar pelos procedimentos de registro dos dados produzidos bem como o envio dos mesmos a secretaria de saúde em tempo hábil e de maneira adequada fim da correta contabilização dos serviços executados;

5.3. **Área de abrangência:** O serviço a ser contratado visa atender os usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter regional, para tanto, a empresa a ser contratada deve possuir sede própria neste município. e atendendo aos 32 municípios da IV Região de Saúde de Pernambuco;

5.4. A CONTRATADA deverá cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, no acolhimento dos pacientes;

5.5. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

5.6. O serviço será prestado de forma ininterrupta;

5.7. Participar de forma articulada e integrada com o sistema local;

5.8. Possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas;

5.9. Subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo efetividade;

5.10. A Unidade CREDENCIADA deverá cumprir ainda, a totalidade dos procedimentos odontológicos descritos no presente documento conforme sua capacidade instalada de caráter regional;

5.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas;

5.12. A empresa CONTRATADA deverá dispor de condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços de **Centro de Atenção Especializada em Odontologia do Tipo 3**.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá dispor de todos os recursos já elencados no item 5.12.

7. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

GESTOR TITULAR	NOME: Raffaello Sanzio De Freitas CARGO/FUNÇÃO: Gestor De Contratos E Convênios MATRÍCULA: 56007-8
GESTOR SUPLENTE	NOME: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 56.005-0
FISCAL TITULAR	NOME: Edy Viviane Silva França CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Saúde Bucal MATRÍCULA: 18074-1
FISCAL SUPLENTE	NOME: Fábio Eduardo Rodrigues de Lima CARGO/FUNÇÃO: Coordenador de PCD MATRÍCULA: 18053-3

7.1.1. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

7.1.2. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento atenderá ao regulamento estipulado pela Administração, em sede do DECRETO Nº 081, DE 30 DE JULHO DE 2024 - que *Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru*;

8.2. Para a presente contratação deverá também ser respeitado o contido na Portaria MS nº 599/2006;

8.3. Julgado apto ao Credenciamento e havendo necessidade do mesmo pela SMS/Caruaru, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação vigente;

8.4. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;

8.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

8.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.7. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo fiscal do contrato, com poderes para:

8.7.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento;

8.7.2. Comunicar o CREDENCIADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

8.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

8.9. A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

8.10. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à Unidade que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências;

8.11. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o serviço será inabilitado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

9.2 Executar o atendimento orientado pela Política Nacional de Humanização com o fim de dirimir problemas e necessidades do sistema de saúde e da população;

9.3 Cumprir protocolos clínicos (Norma Operacional de Acesso do município de Caruaru/NOA), técnico-assistenciais e operacionais já instituídos ou criados posteriormente durante a vigência do contrato;

9.4 Sistematizar o atendimento de forma regular e permanente;

9.5 Cumprir a programação estabelecida pela CREDENCIANTE respeitando a agenda, oferta e horários de procedimentos/atendimentos;

9.5 Manter as obrigações assumidas, condições da habilitação e qualificação exigidas para execução do contrato;

9.6 Remanejar internamente, em tempo hábil para os usuários, em caso de falta pelo profissional preferencialmente em dia não coincidente com o atendimento habitual;

9.7 Informar previamente à Gerência de Regulação, por meio de e-mail institucional (grac@saudecaruaru.pe.gov.br) e comunicação escrita quando da alteração do quadro de profissionais e/ou manutenção de agenda e equipamentos, bem como a suspensão de atendimento por quaisquer motivos. Em situações de férias e congressos, a informação deverá ocorrer no prazo de 60 dias de antecedência do afastamento, sinalizando o profissional substituto, pelo link <https://caruaru.1doc.com.br/>

9.8 Realizar confirmação dos pacientes agendados após os atendimentos realizados no prazo máximo de um dia útil pelo módulo de confirmação próprio do INFOCRAS 5-0;

9.9 Corrigir divergências e/ou advertências sinalizadas pelos sistemas de processamento de informação em saúde (SCNES/SIA e/ou PEC- Prontuário Eletrônico do Cidadão) e pelo sistema de regulação e acesso municipal INFOCRAS 5-0;

9.10 Desenvolver ações e serviços com autonomia administrativa e gerencial nos limites das metas especificadas;

9.11 Realizar o registro de produtividade no Sistema de Captação de dados do Ministério da Saúde, através do BPA-C , BPA-I e/ou PEC, conforme descrito no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP);

9.12 Desenvolver ações voltadas à garantia dos Direitos Sociais dos Usuários;

9.13 Realizar consulta e cadastramento de usuários do SUS no sistema do Cartão Nacional de Saúde - CNS;

9.14 Estabelecer o prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a partir do último registro, para a preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não foram arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizados;

9.15 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;

9.16 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;

9.17 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente;

9.18 A CREDENCIADA deverá Indicar ao Gestor durante o processo de contratação responsável técnico pelo serviço;

9.18.1 Após o término do credenciamento, designar pessoa, definida pela CREDENCIADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

9.19 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE;

9.20 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

9.21 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos odontológicos e administrativos de normas e rotinas técnicas de acordo com as diretrizes do SUS;

9.22 Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo a Norma operacional para o acesso equitativo e integral a procedimentos especializados e exames complementares (NOA-Caruaru);

9.23 Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento;

9.24 Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;

9.25 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE;

9.26 Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;

9.27 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 1.646, de 2 de outubro de 2015. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento. Informar pelo link <https://caruaru.1doc.com.br/>

9.28 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE-PMAQ CEO. Caso haja descontinuidade do programa pelo Ministério da Saúde, fica suspenso o repasse do recurso;

9.29 Permitir o acesso dos Conselheiros Municipais ao Controle Social dos Serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

9.30 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Termo de Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante;

9.31 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

9.32 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado;

9.33 Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação iniciais;

9.34 Garantir acessibilidade no atendimento, durante a realização dos procedimentos para as pessoas com deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);

9.35 Executar o objeto deste Termo de referência, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

9.36 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste Termo de Credenciamento e respectivo Edital;

10.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pelo CREDENCIADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.4. Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.5. Promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório - desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados - sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA, seja a que título for;

10.6. A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O Credenciamento vigorará em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado - mediante Termo Aditivo - OU será rescindido, em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho;

11.1.1. Caso o estabelecimento CREDENCIADO se enquadre como Instituição de Educação Superior, será aplicado também o disposto na Portaria GM nº1, de 03 de JANEIRO DE 2017⁵.

11.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio;

11.3. Sendo de interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, os documentos da habilitação deste Termo de Referência para elaboração de *aditivo contratual*.

12. DAS PENALIDADES INERENTES AO CREDENCIAMENTO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- k. não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- l. não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.
- m. não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- n. não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.
- o. não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- p. não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- q. não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- r. não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.
- s. não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

⁵ BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017. Estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/portaria-normativa-n-01-2017-01-03.pdf> [acessado em: 17 de fevereiro de 2025]

- g. pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- h. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- i. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
- j. pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- k. pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- l. por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 Pelos motivos a seguir, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 12.1, supracitado:

- d. pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- e. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- f. pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

12.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

12.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

13. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Termo De Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação;

13.2. O Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todos os casos, inclusive os omissos, aplicar-se-ão:

14.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações;

14.2. A Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);

14.3. O Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e a IN Nº 5, de 26 de maio de 2017;

14.4. OUTRO(S) DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA:

14.4.1 O Estudo Técnico Preliminar referente a este certame.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL - em atendimento ao art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, no que se refere ao Critério de Julgamento, nos termos do art. 33, I da lei 14.133/21.

15.2. Forma de fornecimento

15.2.1. A contratação em questão deve ser realizada por *adjudicação global*, uma vez que os itens objeto deste instrumento não são tecnicamente divisíveis, por comporem relação de procedimentos a serem realizados pela unidade credenciada, de acordo com o anexo XL da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017⁶. O cumprimento do referido rol de procedimentos, por sua vez, viabilizará a liberação de recursos, pelo Ministério da Saúde, que custearão os mesmos.

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para o cálculo do impacto financeiro será considerado o quantitativo de procedimentos descrito neste ETP, com valores definidos na Portaria nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, como recursos para o incentivo de custeio⁷, na modalidade CEO Tipo 3, no valor mensal de valor mensal de **R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil reais e novecentos reais)**, totalizando anualmente **R\$ 646.800,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais)**.

⁶ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Disponível em: http://www.portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Legislacoes/Portaria_Consolidacao_6_28_SETEMBRO_2017.pdf [acessado em 28/01/2025]

⁷ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Composição Atenção Primária Brasil Sorridente Atenção Especializada Centro de Especialidades Odontológicas. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/brasil-sorridente/atencao-especializada/ceo> [acessado em: 28/01/2025]

16.1. O valor a ser pago corresponde ao incentivo financeiro mensal³, repassado pelo Ministério da Saúde, na modalidade fundo a fundo. Neste interim, subte-se que o repasse de valores para a empresa credenciada ocorrerá mensalmente, a cada parcela recebida pelo Fundo Municipal de Saúde;

16.2. Este valor, se necessário - caso haja demanda maior que a habitual - poderá ser acrescido dos valores do PMAQ CEO que a unidade faz jus ao recebimento, conforme a PORTARIA Nº 2.513, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013 (Homologa a contratualização dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO).

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

17.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá informar ao Setor Financeiro da SMS o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da empresa CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário;

17.3. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades;

17.4. O valor a ser pago corresponde ao incentivo financeiro mensal. repassado pelo Ministério da Saúde;

17.5. Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 68, incisos III e V da Lei nº 14.133/2021;

17.6. O pagamento do serviço CONTRATADO será executado mediante habilitação do Ministério da Saúde, que faz o repasse dos recursos em parcelas mensais, acrescido de gratificação do PMAQ conforme o caso, as quais serão repassadas à CREDENCIADA mediante a observação do item da cláusula sexta obrigações da CREDENCIADA;

17.7. A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais a CREDENCIADA poderá ser suspensa pelo Ministério da Saúde, de maneira integral, quando a produção mínima mensal, em qualquer das especialidades, não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, e será mantida até a regularização da produção mínima mensal.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Fundo Municipal de Saúde de Caruaru/PE.

18.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Lei Orçamentária Anual 2025 - Lei nº 7.324 de 03 de dezembro 2024.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1001	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação	2. 1013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros servicos terceiros pessoa juridica

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pela contratada, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;

V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

19.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas Lei nº 14.133, e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis;

20.2. A seleção das CREDENCIADAS dar-se-á pela análise do ANEXO ao Edital (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA);

20.3 Havendo mais de uma CREDENCIADA com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime;

20.4. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

20.5. O Credenciado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação no certame;

20.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.7. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	TABELA DE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS
ANEXO III	TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR DESIGNADO

Caruaru (PE), 18 de fevereiro de 2025.

Karla Maciel Gomes Coelho

Secretária Executiva de Regulação e Atenção Especializada

Antônio Gonçalves da Silva Neto

Gerência de Análise de Processos e Gestão de Contratos

Virgínia Silva Bezerra

Gerência Geral de Gestão

**ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS A SEREM
CREDENCIADOS**

TABELA DE PROCEDIMENTOS – CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

190 Procedimentos Básicos por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0101020058 APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE);
0101020066 APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE);
0101020074 APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);
0101020082 EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA;
0101020090 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA;
0307010015 CAPEAMENTO PULPAR;
0307010023 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;
0307010031 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR;
0307010040 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR;
0307020070 PULPOTOMIA DENTÁRIA;
0307030016 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE);
0307030024 RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);
0414020120 EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;
0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE.

150 Procedimentos de Periodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307030032 RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE);
0414020081 ENXERTO GENGIVAL;
0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE);
0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE);
0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).

95 Procedimentos de Endodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307020037 OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;
0307020045 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR;
0307020053 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES;
0307020061 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR;
0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR;
0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES;
0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR;
0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR.

170 Procedimentos de Cirurgia Oral por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0201010232 BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR; 0201010348 BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE;

0201010526 BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA;
0307010058 TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS;
0404020445 CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM;
0404020488 OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLODENTÁRIAS;
0404020577 REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE;
0404020615 REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR;
0404020623 RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA;
0404020674 RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO;
0414010345 EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR;
0414010361 EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO;
0414010388 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL;
0401010082 FRENECTOMIA;
0404010512 SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR;
0404020038 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL;
0404020054 DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS;
0404020089 EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR;
0404020097 EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA;
0404020100 EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO;
0404020313 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE;
0404020631 RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR;
0414010256 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL / ORO-NASAL
0414020022 APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA;
0414020030 APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE);
0414020049 CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES;
0414020057 CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR;
0414020065 CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR;
0414020073 CURETAGEM PERIAPICAL;
0414020090 ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL;



0414020146 EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE;
0414020170 GLOSSORRAFIA;
0414020200 MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS;
0414020219 ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO;
0414020243 REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO);
0414020278 REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO);
0414020294 REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES;
0414020359 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL;
0414020367 TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL;
0414020383 TRATAMENTO DE ALVEOLITE;
0414020405 ULOTOMIA/ULECTOMIA.

Para o cumprimento da produção mínima mensal dos procedimentos básicos é obrigatório que seja realizado, no mínimo, 50% de procedimentos restauradores, quais sejam: 0307010023 - restauração de dente decíduo e/ou 0307010031 - restauração de dente permanente anterior e/ou 0307010040 - restauração de dente permanente posterior.

Para o cumprimento da produção mínima mensal dos procedimentos de endodontia é obrigatório que seja realizado, no mínimo, 20% dos seguintes procedimentos: 0307020053 - obturação em dente permanente com três ou mais raízes e/ou 0307020096 - retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes.

Para a finalidade de monitoramento de produção, os Procedimentos Básicos a serem realizados são exclusivos para atendimento de pacientes com necessidades especiais

Caruaru (PE) 20 de janeiro de 2025.

Edy Viviane Silva França
Coordenadora de Saúde Bucal



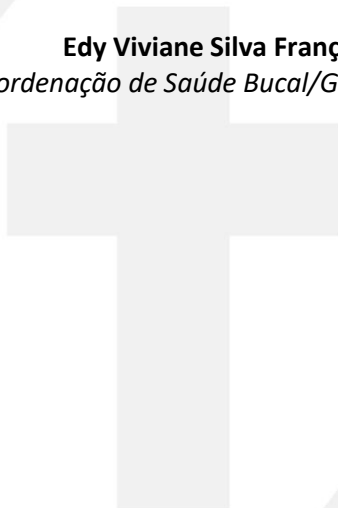
CARUARU
PREFEITURA

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Edy Viviane Silva França, portador do CPF nº 944.***.***-00, matrícula nº 18074-1, lotado no (a) Coordenadora de Saúde Bucal/SMS, declaro-me CIENTE da designação de (X) Fiscal Titular() Gestor de Contrato, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido na Instrução Normativa de nº 02/2023.

Caruaru(PE), 18 de fevereiro de 2025.

Edy Viviane Silva França
Coordenação de Saúde Bucal/GGAB/SMS



ANEXO III**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

À
Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (PE)

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:			

Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente à Rua, nº, Bairro na cidade deEstado de, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** relativo ao **Processo nº 0011/2025, - Credenciamento nº 002/2025**, visando prestação de serviços especializados na área de odontologia, como **Centro de Especialidades Odontológicas Tipo 3**, que tenham instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos odontológicos, atendendo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e aos portadores de necessidades especiais, de acordo com o Termo de Referência e Portarias de regulamentação e demais anexos deste edital.

DECLARA, para os devidos fins:

- ❖ Inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado;
- ❖ Não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);



- ❖ Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91.
- ❖ Não possuir, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação e que está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.
- ❖ Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- ❖ Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ❖ Declara ter conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- ❖ Concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- ❖ Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Caruaru(PE), de de 2025

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU, E DO OUTRO, A EMPRESA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pela Gestora e Secretária de Saúde, **Sra. Nadja Kelly Martins de Menezes Farias**, nacionalidade, residente e domiciliado na _____, Bairro, Caruaru-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e portadora do RG nº _____, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa _____ com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo _____, CPF nº _____ e R.G. nº _____, residente e domiciliado em _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo nº 0011/2025 – Inexigibilidade nº 0003/2025 - Credenciamento 0002/2025-** doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações; INEXIGIBILIDADE nº ____/____, ao Processo nº ____/____. Aplicam-se ainda a presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação o **Credenciamento** de prestador de serviço de saúde, Pessoa Jurídica, que possua as condições necessárias à prestação de serviços especializados na área de odontologia, como Centro de Especialidades Odontológicas Tipo 3, que tenha instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos odontológicos, atendendo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Caruaru (PE), **nas áreas: diagnóstico bucal; com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca; periodontia especializada;**

cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais, de acordo com o Termo de Referência e Portarias de regulamentação e demais anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A empresa credenciada terá o prazo de realizar os tratamentos ambulatoriais dentro do mês em que foram reguladas.

3.2. Havendo a necessidade de alguma inclusão, exclusão e alteração, deverá ser sinalizada pela CREDENCIANTE.

3.3. A empresa credenciada deverá executar os procedimentos no período de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato pela Licitação.

3.4 Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam dos serviços.

3.5 É vedada a cobrança ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos serviços prestados. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

3.6 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

3.7 Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.

3.8 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.

3.9 Avalizar que o serviço contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo os Protocolos e normas existentes.

3.10 Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

3.11 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.

3.12 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos), conforme o caso compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O impacto financeiro, tem os valores definidos na Portaria MS nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, como recursos para incentivo de custeio na modalidade CEO tipo 3 no valor mensal de **R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil reais e novecentos reais), totalizando anualmente R\$ 646.800,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais)**. Para o cálculo do aporte financeiro foi considerado o quantitativo de procedimentos descritos no ANEXO I do Termo de Referência.

4.2. Em atenção ao DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes prerrogativas:

4.2.1 O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema

contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

4.2.2. Cabe referir que o pagamento será realizado após processamento junto ao Sistema de Captação do Ministério da Saúde, e consequente confirmação em Sistema de Regulação Municipal, no período anexo às certidões - após a validação da carga municipal junto ao Ministério da Saúde - com recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais correspondentes à efetiva prestação dos serviços;

4.4.- Em cumprimento ao artigo 1º disposto na Portaria nº 2.617/2013, do Ministério da Saúde de 01/11/2013, o pagamento será realizado em parcela única até o dia 5º dia útil, após confirmação de crédito, do recurso devido, na conta do Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal e recibo anexo, devidamente conferida e autorizada pelo Fiscal do Contrato.

4.5.- Caso o objeto do contrato não seja executado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, a Contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação dos documentos com as devidas correções, nos termos do subitem anterior.

4.6. - Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

4.6.1 As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

4.6.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

4.7 – O pagamento dar-se-á, preferencialmente, através de crédito, em conta corrente **da CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, ou na Instituição Bancária que a Contratada indicar, sendo neste último caso cobrado taxa de transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 43008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária: 31002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função: 10 – SAÚDE
Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1001-ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO.
Ação: 2.1013 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
Fonte de Recurso: 151 –Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de Recurso:103 –Impostos Transferência Saúde
Classificação de Despesa: 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alteração incentivos financeiros dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal, através de Portaria Ministerial;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto do contrato deverá ser executado no Estabelecimento Comercial do Credenciado (a), cujo endereço deverá ser informado no Credenciamento, à instalação física deverá ser no território do município de Caruaru (PE).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 - Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciada obrigará-se á:

8.1.1 – Executar o objeto do contrato de forma que obedeça aos preceitos do SUS, conforme estabelecidos na Lei nº 8.080/1990;

8.1.2 – Assumir inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução do objeto deste credenciamento e aceita todas as exigências formuladas pelo Edital;

8.1.3 – A Credenciada se obriga a executar o seu objeto, com as condições de qualificação em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

8.1.4 – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE OU A TERCEIROS;

8.1.5 – Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato;

8.1.6 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

9.2 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.2.1- Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciante obrigará-se á:

9.2.2 – Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste instrumento, respectivo Edital e no Contrato;

9.2.3 – Notificar a CONTRATADA, caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente contrato.

9.2.4– Prestar a CREDENCIADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza do contrato, a fim de proceder, mensalmente o devido Atesto para execução dos serviços;

9.2.5– Promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venham a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;

9.2.6. – O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede Própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a) não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.

- b) não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.
- c) não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d) não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.
- e) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.
- f) não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g) não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- h) não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- i) não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.
- j) não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
- d) pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f) por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 15.1, supracitado:

- a) pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- b) pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

10.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

GESTOR TITULAR	NOME: Raffaello Sanzio De Freitas CARGO/FUNÇÃO: Gestor De Contratos E Convênios MATRÍCULA: 56007-8
GESTOR SUPLENTE	NOME: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 56.005-0
FISCAL TITULAR	NOME: Edy Viviane Silva França CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Saúde Bucal MATRÍCULA: 18074-1
FISCAL SUPLENTE	NOME: Fábio Eduardo Rodrigues de Lima CARGO/FUNÇÃO: Coordenador de PCD MATRÍCULA: 18053-3

10.1.1. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

10.1.2. Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 17 do **Decreto Municipal nº. 050, de 14 de julho de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições:

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Das atribuições inerentes aos Fiscais de Contratos, designados pelas autoridades competentes:

I - Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a sua execução;

II - Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

III - Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução etc.);

IV - Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;

V - Se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;

VI - Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se:

a) Esta possui validade;

b) Foi apresentada com tempo hábil para pagamento;

- c) Está corretamente preenchida;
- d) Os dados bancários estão informados, bem como se o valor cobrado (unitário e total), corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.
- VII - Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;
- VIII - Atentar-se para o fato de que todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deve ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;
- IX - Encaminhar por escrito ao gestor do contrato, questões relacionadas à:
- a) Prorrogação de contrato (cuja deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes);
- b) Comunicação para abertura de nova licitação (antes que o estoque de bens termine);
- c) Comunicação sobre quaisquer adversidades que forem detectados na prestação do serviço e que resulte em implicações no pagamento.
- X - Informar por escrito, à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou com a lei;
- XI - Exigir somente o que for previsto no contrato de modo que qualquer alteração relacionada à condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;
- XII - Recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. Nesses casos, a ação do fiscal deverá observar o que está previsto no contrato e no procedimento licitatório, principalmente no tocante ao prazo esperado;
- XIII - Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em decorrência da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e/ou ordens da Fiscalização;
- XIV - Constatar se é o contratado quem executa o contrato, bem como certificarse de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;
- XV - Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;
- XVI - Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- XVII - Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e art. nº 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento provisório, devendo constar:
- A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração Pública;
- b) As obrigações contratuais que serão mantidas até o advento do recebimento definitivo;
- c) Detalhamento de forma que descreva, minuciosamente, o objeto recebido especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade;
- d) O estabelecimento do prazo de 15 dias, a partir da comunicação do contratado.
- XVIII - Nas obras e serviços, o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O ato de atestar deve ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, devendo constar:
- a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;
- b) Regularidade administrativa contratada;
- c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais;
- d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.
- XIX - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XX - Emitir mensalmente, nos termos do art. 23 desta Instrução Normativa, Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados (Anexo I).

Art. 17. Das atribuições inerentes aos Gestores de Contratos, designados pelas autoridades competente e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;
 - II - Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;
 - III - Verificar junto aos fiscais de contratos se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;
 - IV - Controlar a vigência do contrato;
 - V - Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos e retificações) em tempo hábil;
 - VI - Iniciar, de forma ágil e eficiente, os procedimentos necessários para prorrogação ou realização de nova licitação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;
 - VII - Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;
 - VIII - Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários do exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.
 - IX - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - X - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - XI - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 - XII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.
 - XIII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.
 - XIV - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
 - XV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
 - XVI - Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- §1º O Gestor de contrato deve ser designado formalmente, mediante portaria específica, seguindo o mesmo trâmite estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa.

§2º Não sendo designado formalmente um Gestor para o contrato, este será, automaticamente, o Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito/Procurador Geral/Presidente de Autarquia e Fundos, responsável por assinar as solicitações para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 138, observados também os critérios contidos nos artigos 138 e 139, todos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras **cominações** contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos), através de boleto emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru-PE, **data da assinatura eletrônica.**

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4270-913C-C1D4-FE1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARLENE RODRIGUES (CPF 029.XXX.XXX-59) em 26/02/2025 09:29:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4270-913C-C1D4-FE1F>